



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Chamada Pública nº001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, inscrita no CNPJ nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leandro de Souza Corrêa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **às 13 horas do dia 12 de fevereiro de 2025**, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto localizada á Praça Francisco Pereira de Souza, 53.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Unidade	1.440	3,00	4.320,00
02	Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Unidade	1.120	5,30	5.936,00
03	Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	2.720	4,35	11.832,00
04	Batata doce, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	960	4,50	4.320,00
05	Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.040	4,40	4.576,00
06	Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Maços	1.120	3,35	3.752,00
07	Cebola de cabeça, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e	Kg	640	3,70	2.368,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	partes amassadas.				
08	Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.600	4,50	7.200,00
09	Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	2.400	8,70	20.880,00
10	Maçã nacional de boa qualidade e tamanho uniforme, sem rachaduras ou batidas.	Kg	2.900	12,50	36.250,00
11	Morango, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas. Embalagem com 500 gramas.	Unidade	1.560	24,50	38.220,00
12	Moranga cabotiá, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	800	4,30	3.440,00
13	Pimentão verde, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	360	5,90	2.124,00
14	Pepino, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Kg	800	3,55	2.840,00
15	Repolho, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas.	Unidade	576	2,70	1.555,20
16	Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,10	1.488,00
17	Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	480	3,10	1.488,00
18	Tomate, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	450	5,80	2.610,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º)

2. FONTE DE RECURSO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

13-MERENDA ESCOLAR REDE MUNICIPAL

12.306- Educação/Alimentação e Nutrição

2029-Alimentação Escolar – Escolas Fundamental

104-33.90.00.00.00.00 - 1.552.0000.0000

17-EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO

12.306- Educação/Alimentação e Nutrição

2030-Alimentação Nutrição-Centro de Educação Infantil

111-33.90.00.00.00.00 - 1.552.0000.0000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes e homologado no prazo de 5 dias o(s) selecionados (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do contrato.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referencia ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referencia ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

7. LISTA LOCAL E PERIODICIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITENS	CRECHES LOCALIDADE	PERIODO ENTREGA	AMELIA LUZ PRAÇA	LIDIA C. SOUZA BAIRRO APARECIDA	ANA RODRIGUES FETTI	GALVINA AVILA ESQUINA	RAIO DE SOL AGUAS BRANCAS	ADELAIDE B. GASPAR SANTO ANTONIO	BERNADETE WARMLING SANTA TEREZA	TOTAL
01	Alface	SEMANAL	5	4	6	4	4	3	4	30
02	Brócolis	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
03	Batata	SEMANAL	10	7	12	6	7	8	10	60
04	Batata doce	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
05	Beterraba	SEMANAL	3	3	5	2	2	2	3	20
06	Couve folha	SEMANAL	5	5	8	5	4	3	5	35
07	Cebola	SEMANAL	2	1	2	1	1	1	2	10
08	Cenoura	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25
09	Feijão	SEMANAL	10	10	10	8	8	6	8	60
10	Maçã	SEMANAL	15	14	25	10	10	8	18	100
11	Morango	SEMANAL	10	9	12	7	6	6	10	60
12	Moranga cabotiá	SEMANAL	4	4	4	3	3	3	4	25
13	Pimentão	SEMANAL	2	2	3	2	2	1	3	15
14	Pepino	SEMANAL	4	3	5	3	3	3	4	25
15	Repolho	SEMANAL	2	2	3	1	1	1	2	12
16	Salsinha	SEMANAL	1	1	1	1	1	1	1	7
17	Cebolinha	SEMANAL	1	1	1	1	1	1	1	7
18	Tomate	SEMANAL	4	4	5	3	3	2	4	25



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ITENS	ESCOLAS	PERIODICIDADE	AGUAS BRANCAS		RIO VACARIANOS		LAUDELINO BORGUEZAN		VALDIRENE		TOTAL
			LOCALIDADE	AGUAS BRANCAS	LOCALIDADE	RIO VACARIANOS	LOCALIDADE	SANTO ANTONIO	LOCALIDADE	CENTRO	
01	Alface	QUINZENAL	5	5	6	14				30	
03	Batata	QUINZENAL	10	8	12	20				50	
04	Batata doce	QUINZENAL	5	5	6	14				30	
05	Beterraba	QUINZENAL	4	4	5	12				25	
07	Cebola	SEMANAL	2	2	2	4				10	
17	Cebolinha	SEMANAL	1	1	1	2				5	
08	Cenoura	SEMANAL	5	5	5	10				25	
09	Feijão	SEMANAL	5	4	6	15				30	
10	Maçã	QUINZENAL	15	15	20	40				90	
11	Morango	MENSAL	10	10	15	25				60	
15	Repolho	QUINZENAL	2	2	3	5				12	
16	Salsinha	SEMANAL	1	1	1	2				5	
18	Tomate	QUINZENAL	5	5	5	10				25	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Urubici, site da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Urubici, 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CORREA:0736215697
9

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979
Dados: 2025.01.21 14:15:39 -03'00'

Prefeito Municipal
Leandro de Souza Corrêa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

CONTRATO

CONTRATO N.º __/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº53, inscrita no CNPJ sob nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leandro de Souza Corrêa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Urubici/SC, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Unidade	1.140	Semanal	3,00	4.320,00
Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	1.120	Semanal	5,30	5.936,00
Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	2.720	Semanal	4,35	11.832,00
Batata doce, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	960	Semanal	4,50	4.320,00
Beterraba, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.040	Semanal	4,40	4.576,00
Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Maço	1.120	Semanal	3,35	3.752,00
Cebola de cabeça, com tamanho e	Kg	640	Semanal	3,70	2.368,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.					
Cenoura, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	1.600	Semanal	4,50	7.200,00
Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	2.400	Semanal	8,70	20.880,00
Maçã nacional de boa qualidade e tamanho uniforme, sem rachaduras ou batidas.	Kg	2.900	Semanal	12,50	36.250,00
Morango, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	1.560	Semanal	24,50	38.220,00
Moranga cabotiá, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	800	Semanal	4,30	3.440,00
Pimentão verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	360	Semanal	5,90	2.124,00
Pepino, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	800	Semanal	3,55	2.840,00
Repolho, com	Unidade	576	Semanal	2,70	1.555,20



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.					
Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	480	Semanal	3,10	1.488,00
Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	480	Semanal	3,10	1.488,00
Tomate, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	450	Semanal	5,80	2.610,00
Valor Total do Contrato					155.199,20

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13-MERENDA ESCOLAR REDE MUNICIPAL
12.306- Educação/Alimentação e Nutrição
2029-Alimentação Escolar – Escolas Fundamental
104-33.90.00.00.00.00 - 1.552.0000.0000

17-EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO
12.306- Educação/Alimentação e Nutrição
2030-Alimentação Nutrição-Centro de Educação Infantil
111-33.90.00.00.00.00 - 1.552.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Urubici para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urubici, ____ de _____ de 2025.

Contratados (s) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Comércio 01 Data: 09/01/25	Comércio 02 Data: 09/01/25	Comércio 03 Data: 09/01/25	Preço Médio	*Preço de Aquisição
Alface	3,00	2,96	3,00	2,98	3,00
Batata	4,50	3,93	4,50	4,31	4,35
Batata doce	3,99	4,91	4,50	4,46	4,50
Brócolis	5,00	5,47	5,30	5,25	5,30
Beterraba	3,99	4,56	4,50	4,35	4,40
Couve	4,00	2,96	3,00	3,32	3,35
Cebola de cabeça	3,99	3,37	3,60	3,65	3,70
Cenoura	3,99	4,77	4,50	4,42	4,50
Feijão preto	8,50	8,89	8,65	8,68	8,70
Maçã	13,99	12,48	11,00	12,49	12,50
Salsinha	3,00	3,32	3,00	3,10	3,10
Cebolinha	3,00	2,81	3,00	2,93	3,10
Morango (500g)	22,00	25,26	25,00	24,08	24,50
Moranga cabotiá	3,99	4,43	4,35	4,25	4,30
Pimentão verde	9,99	4,21	3,50	5,90	5,90
Pepino	3,99	2,81	3,80	3,53	3,55
Repolho	2,99	2,00	3,00	2,66	2,70
Tomate	6,99	4,88	5,50	5,79	5,80

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Pesquisa realizada dia 09 de janeiro de 2025.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	*Preço de Aquisição
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com a DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que conta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/ fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / MEC/ FNDE					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total
Total do Projeto					
OBS: *Preço publicado no Edital nº001 /2025 (o mesmo que consta na chamada pública)					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Total do Projeto:					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são de produção própria.

Urubici, / / 2025.

Assinatura do Agricultor (a) Familiar